



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; E **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

#### Dia das Mães – 09/05/2021

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
06/05/2021 (quinta-feira)	08h às 20h	02h
07/05/2021 (sexta-feira)	08h às 20h	02h
08/05/2021 (sábado)	08h às 17h	04h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>08h</b>

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Ipatinga/MG. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado dia 08/05, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

**Parágrafo Quarto** - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

**Parágrafo Quinto** – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, “NO REGIME DE

**HORÁRIO ESPECIAL**", previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido, conforme prevê parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal Nº 2277 de 07/03/2007, que "INSTITUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA".

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.
- c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "**HORÁRIO ESPECIAL**", ou seja a empresa só poderá funcionar no mencionado horário se tiver a mencionada certidão.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

As empresas compensarão as 08 (oito) horas excedentes previstas neste instrumento conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de Natal 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário que for dispensado antes das compensações receberá as horas extras realizadas nesse período acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SEXTA – LANCHE**

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço, e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$7,00 (sete reais) ou um lanche, composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 17º da CCT 2019/2021, no que se refere ao lanche.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO**

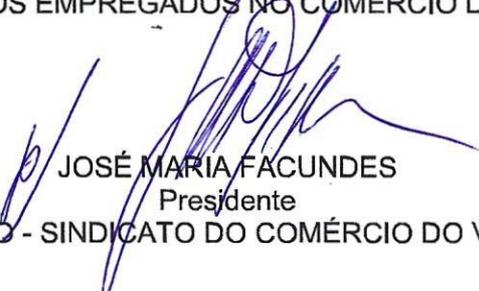


Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual, teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 04 de maio de 2021.



AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SECI SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPATINGA



JOSÉ MARIA FACUNDES  
Presidente  
SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO